



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 396/2003

**Altera a lei 385/2003
modificando o parágrafo único
ao art. 1º, dando preferência
aos estagiários residentes no
município, bem como alterando
os valores da remuneração dos estagiários,
e condicionando o reajuste ou majoração dos valores
pagos a devida autorização legislativa.**

**A Prefeita Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande
do Sul, no uso de suas atribuições legais.**

**Faço Saber, em cumprimento com a Lei Orgânica
Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte lei:**

Art.1º - O Parágrafo Único do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Único – Será dada preferência a estagiários residentes no
município, quando verificada que o estágio solicitado poderá ser preenchido por
candidato residente em Turuçu.**

Art. 2º - O art. 4º passa a ter a seguinte redação:

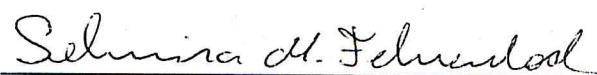
Art. 4º -

Graduação:

- Estagiário de ensino profissionalizante do 2.º grau regular e supletivo R\$ 1,00 (hum real).
- Estagiário cursando curso superior, R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).

Parágrafo Único - Os valores somente serão reajustados ou majorados através de autorização legislativa.

Turuçu, 04 de julho de 2003



SELMIRA MILECH FEHRENBACH

Prefeita Municipal

Registre –se e Publique –se



RENATO LUIZ ZANOL

Secretário Municipal de Administração e Planejamento